

Proc. 1.295-44

1944

CJT-522-44

ALL/CS

Incabível o recurso extraordinário que não atende aos preceitos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Noel Naves de Azevedo, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, mantendo a decisão da 1ª Junta de Conciliação e julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente sua reclamação quanto a serviços extraordinários feitos para a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz o disposto no invocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, Decreto-Lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal-Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Eduardo José Cossermelli	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário *da Justiça* em 31/8/44.